



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025.

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, sita na Rua São Paulo, nº 321, inscrita no CNPJ nº. 45.374.261/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **TIAGO ALEX RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.133.032-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 311.283.458-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e a empresa **59.971.712 FELIPE FERREIRA DA PAZ**, sito na Rua Brasília, nº 550, Bairro centro, no município de Cândido Rodrigues/SP, CEP. 15.930-000, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 59.971.712/0001-09, representada neste ato por **FELIPE FERREIRA DA PAZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº **437.875.188-78**, doravante denominado **DETENTORA DO REGISTRO**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de acordo com o objeto do Processo Licitatório n.º 32/2025, Pregão Eletrônico n.º 20/2025, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços técnicos automotivos especializados, através de serviços de **auto elétrica** de diversas marcas e modelos pertencentes as diversas secretarias municipais de Candido Rodrigues - SP, sejam as planejadas e as que porventura possam surgir de acordo com as especificações constantes deste Edital e do anexo I – Termo de Referência, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é **de 12 (doze) meses**, devendo iniciar-se no dia **30 de julho de 2025**, e encerrar-se no dia **30 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 31 do decreto 2518 de 07 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo município mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Especificação Básica dos Serviços:

4.1.1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços consistem em manutenção, consertos, revisões e reposições de peças em veículos automotores da frota do município, locados ou cedidos à municipalidade compreendendo os serviços elétricos, mediante o fornecimento de mão de obra especializada com ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, salvo todas as peças que serão fornecidas pelo município.

4.1.2. Os Serviços objeto deste termo abrangerão as manutenções corretivas.

4.1.3. Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos livres de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo a alocação de mão de obra necessária ao bom funcionamento do veículo de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos.

4.1.4. A manutenção corretiva compreende diagnóstico, ajustes, substituições de peças, regulagens e teste do veículo quebrado, com o intuito de torná-lo apto a trafegar com segurança para o motorista e terceiros.

4.1.5. A manutenção deverá ser corretivamente sempre que se fizer necessário, tendo em vista as necessidades da contratante, observando, com tudo as orientações do fabricante, para manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, e ainda efetuar conserto de peças.

4.1.6. Os serviços de manutenção corretiva serão executados em todos os veículos da frota própria do Município, locados ou cedidos à municipalidade.

4.2 Da Execução dos Serviços:

4.2.1. Antes da realização do serviço solicitado, a empresa DETENTORA DA ATA deverá emitir orçamento o qual deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do veículo a receber o serviço (incluindo marca, modelo, ano de fabricação, nº de patrimônio, chassi e outras);

b) descrição minuciosa dos serviços a serem executados;

c) números de horas necessárias para execução dos trabalhos e os respectivos preços unitários e totais;

d) relação das peças a serem substituídas e os materiais que serão utilizados na execução do serviço.

4.2.2. A relação deverá conter a quantidade e descrição detalhada das peças (incluindo nome técnico, marca, modelo e código do fabricante) para fins de aquisição das mesmas por parte da prefeitura;

e) valor total do orçamento;

f) prazo para execução dos serviços;

g) dados da PREFEITURA (incluindo razão social, endereço e nº do CNPJ); número do orçamento; assinatura com identificação (carimbo ou similar) do responsável pelo orçamento, local e data.

4.2.3. O gestor da Ata de Registro de Preços dela derivado, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para aprovar o orçamento apresentado pela empresa DETENTORA DA ATA, o qual poderá inclusive glosar horas e serviços apontados.

4.2.4. A AUTORIZAÇÃO para realização dos serviços está condicionada à aprovação do orçamento e recebimento da respectiva "ORDEM DE SERVIÇO", a qual será emitida pelo servidor público designado como gestor da Ata ou Contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

4.2.5. Caso o montante de horas de serviço aprovado venha no decorrer da execução dos trabalhos demonstrarem insuficientes, deverá a DETENTORA DA ATA comunicar imediatamente ao servidor da Prefeitura designado para o cargo de gestor, o qual analisará o pleito, emitindo se for o caso, desde que devidamente justificado, a respectiva ordem de serviço complementar.

4.2.6. A DETENTORA DA ATA de Registro deverá concluir a execução dos serviços autorizados na "ORDEM DE SERVIÇO" no prazo máximo de até 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva ordem de serviço.

4.3. Da Estrutura Física, Equipamentos, Peças e Qualificação Técnica:

4.3.1. A DETENTORA DA ATA deverá estar localizada dentro do raio máximo de 15km contados da sede administrativa do município de Cândido Rodrigues, limitação esta que é indispensável para o eficaz trabalho do gestor e do fiscal do contrato, bem como para evitar o deslocamento da frota do município a longas distâncias, seja para levar o veículo até a sede da DETENTORA DA ATA ou trazê-lo de volta, situação que impacta diretamente na vantajosidade da contratação prevista no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2. Ficará a cargo da PREFEITURA o fornecimento de todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços.

4.3.3. De Registro de Preços deverá possuir em sua oficina ou estabelecimento, todas as ferramentas e equipamentos básicos necessários para execução dos serviços bem como técnicos especializados.

4.3.4. A empresa DETENTORA DA ATA deverá possuir local adequado para guarda do veículo, caso de necessidade do mesmo permanecer na oficina ou estabelecimento por mais de 01 (um) dia.

4.3.5. As peças substituídas serão de propriedade da Prefeitura e deverão ser devolvidas no momento da entrega do veículo.

4.3.6. Será de inteira responsabilidade da DENTORA DA ATA, o transporte ou locomoção do(s) veículo(s) até a sua oficina ou estabelecimento, como também, o retorno do(s) veículo(s) para a Garagem Municipal, após a execução dos serviços. Caso o veículo não tenha condições de transitar em vias públicas, a DENTORA DA ATA ficará responsável pelo rebocamento até sua oficina, arcando com todas as despesas do guincho, independentemente do local e/ou município em que se encontre o veículo danificado.

4.3.7. Os veículos para as manutenções e reparos serão retirados pela DENTORA DA ATA nos locais indicados pela PREFEITURA, em dias úteis e no horário de funcionamento do estabelecimento da DENTORA DA ATA, salvo razões emergenciais e de interesse público devidamente motivado e justificado, quando então os veículos deverão ser retirados, independentemente do dia (útil ou não) e horário.

4.3.8. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora da ata, a manutenção das ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.3.9. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os números de telefones, ou qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para o atendimento.

4.3.10. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos veículos, a não ser em casos especiais, quando deverá haver autorização prévia do gestor da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

4.3.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter seguro de responsabilidade civil para guarda de veículos de terceiros e incêndios (cobertura contra furto, roubo, incêndio, desabamento, explosão e avarias resultantes de manobras no pátio), garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos da PREFEITURA sob sua guarda, ressalvando que alguns dos veículos da municipalidade não possuem seguro contra furto, roubo e/ou acidentes.

4.3.12. Os veículos entregues para a execução de serviços ficarão sob a total responsabilidade da DETENTORA DA ATA, até que seja efetivada a devolução, sendo que a DETENTORA DA ATA, responderá pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver sob a sua guarda, devendo para tanto, ao receber o veículo, certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneus/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

4.3.13. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela PREFEITURA. A empresa DETENTORA DA ATA não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço que não constem no orçamento aprovado.

4.4. Da Manutenção em Caráter Excepcional:

4.4.1. A DETENTORA DA ATA deverá dispor de frota caracterizada como "oficina volante", equipada com ferramenta essencial, a fim de prestarem serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, sendo que o valor relativo ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Prefeitura.

4.5. Das Condições Gerais para Prestação dos Serviços:

4.5.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da DETENTORA DA ATA.

4.5.2. Para fins da prestação dos serviços descritos, a DETENTORA DA ATA, sempre que possível, observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviço", emitida pelo fabricante dos veículos.

4.5.3. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a DETENTORA DA ATA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal Cândido Rodrigues/SP.

4.5.4. A DETENTORA DA ATA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal Cândido Rodrigues/SP.

4.5.5. A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

4.5.6. A substituição de peças, componentes e acessórios somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização escrita da PREFEITURA, no orçamento que lhe for submetido pela DETENTORA DA ATA.

4.5.7. A DETENTORA DA ATA deverá substituir as peças que sofrerem desgastes naturais, trocando-as independentemente da quilometragem e sem cobertura de garantia, tais como: bucha de suspensão, disco de embreagem, disco de freio, amortecedores, rolamentos em geral, vedadores em geral, palhetas dos limpadores dos vidros e pneus, conforme recomendação do fabricante ou quando solicitado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

4.6. Do Prazo para Execução dos Serviços:

4.6.1. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 03 (três) dias úteis, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados, sujeitará a Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

4.6.2 Em caso de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado por escrito, para os serviços que por questões técnicas venham necessitar de prazo maior para sua execução, a PREFEITURA utilizará como parâmetro, a Tabela de Tempo Padrão Oficial da Montadora do Veículo (TPR – Tempo Padrão de Reparos) fornecida pelo próprio fabricante do automotor, ou disponibilizada pelo SINDIREPA – Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo para análise dos quantitativos estimados de tempo.

4.6.3. A DETENTORA DA ATA observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de auto elétrica.

4.6.4. Os prazos aqui descritos, também se aplicam em caso de subcontratação.

4.6.5. A garantia dos serviços não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT, NBR ou INMETRO, quando devidamente comprovados).

4.7. Das Obrigações da DETENTORA DA ATA:

4.7.1. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia.

4.7.2. Conceder garantia dos serviços, na forma da tabela abaixo:

- a) manutenção corretiva: 06 (seis) meses;
- b) alinhamento de direção e balanceamento: 90 (noventa) dias;
- c) serviços em motor, câmbio e suspensão: 08 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) Km, sendo o que ocorrer primeiro;

4.7.3. Disponibilizar atendimento preferencial ao responsável(is) pela manutenção, orientando-o quanto aos serviços que serão realizados, prazos e tudo mais que for solicitado pelo mesmo.

4.7.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a dar preferência à realização dos orçamentos e serviços autorizados, quando solicitado, a veículos da Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues/SP, exemplo: ambulâncias, veículos escolares e de serviços considerado essenciais em relação a outros clientes/contratos.

4.7.5 A DETENTORA DA ATA após a conclusão de cada atendimento à execução da garantia, fornecerá à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, os materiais utilizados ou eventualmente substituídos, apesar de serem todos fornecidos pelo Município de Cândido Rodrigues/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos, devendo a nota fiscal conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está a regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2. As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os e-mails planejamento@candidorodrigues.sp.gov.br e prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br.

5.3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração.

5.4. O disposto no item 17.3 não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

6.1. Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

- 7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço contrato/registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 7.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei;

9.1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata; e

9.1.2. Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o contratante, e obriga-se a atuar na presente ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.1.3. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

9.2 - Do Município

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover a fiscalização da execução do objeto;

c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

d) Promover o pagamento na época oportuna; e

e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.2.1. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no portal transparência, podendo ser encontrada no seguinte endereço: <https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes/2025>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

11.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

11.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

12.2 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Rodrigues/SP, em 30 de julho de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
ÓRGÃO GERENCIADOR DO
REGISTRO

FELIPE FERREIRA DA PAZ
DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEF HENRIQUE BERTOLO
CPF: 439.874.418-52

NOME: ODAIR GUARIZ
CPF: 832.795.558-68

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

CONTRATADO: 59.971.712 FELIPE FERREIRA DA PAZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2025.

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos automotivos especializados, através de serviços de **auto elétrica** de diversas marcas e modelos pertencentes as diversas secretarias municipais de Cândido Rodrigues - SP, sejam as planejadas e as que porventura possam surgir.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂNDIDO RODRIGUES/SP, 30 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FELIPE FERREIRA DA PAZ

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 437.875.188-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALEF HENRIQUE BERTOLO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

CPF: 439.874.418-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ODAIR GUARIZ

Cargo: DIRETOR DE TRANSPORTE

CPF: 832.795.558-68

Assinatura: _____



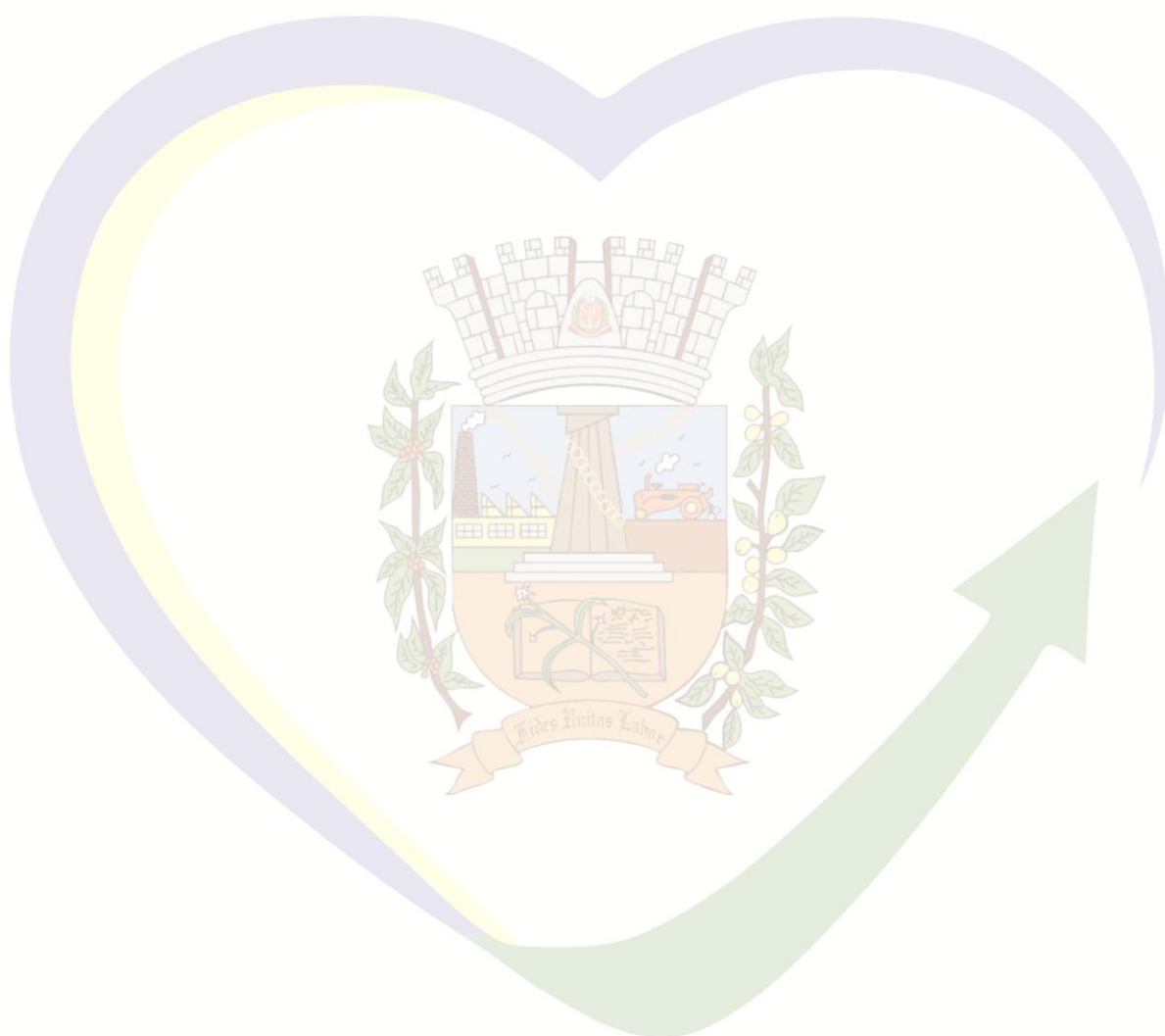
PREFEITURA MUNICIPAL DE **CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.
CONTRATADO: 59.971.712 FELIPE FERREIRA DA PAZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos automotivos especializados, através de serviços de **auto elétrica** de diversas marcas e modelos pertencentes as diversas secretarias municipais de Cândido Rodrigues - SP, sejam as planejadas e as que porventura possam surgir.

Nome: FELIPE FERREIRA DA PAZ

Cargo: ADMINISTRADOR

RG nº: 55977870

CPF nº: 437.875.188-78

Endereço: Avenida Rachid Miziara, nº 244, Conjunto Habitacional Manoel Lopes Moreno, na cidade de Taquaritinga/SP, CEP. 15.901-320

Telefone: (16) 988177593

E-mail institucional: ferreirapaz0001@gmail.com

E-mail pessoal: ferreirapaz0001@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Lucimara Cristina Simonetti Santello

Cargo: Encarregada do Setor de Licitações

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Paulo, nº 321, centro – Cândido Rodrigues/SP

Telefone e Fax: (16) 3257-1133

E-mail Institucional: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cândido Rodrigues, 30 de julho de 2025.

Lucimara Cristina Simonetti Santello
Encarregada do Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ Nº: 45.374.261/0001-00

CONTRATADA: 59.971.712 FELIPE FERREIRA DA PAZ

CNPJ Nº: 59.971.712/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 30/07/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos automotivos especializados, através de serviços de **auto elétrica** de diversas marcas e modelos pertencentes as diversas secretarias municipais de Cândido Rodrigues - SP, sejam as planejadas e as que porventura possam surgir.

VALOR R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cândido Rodrigues, 30 de junho de 2025.

Tiago Alex Ravazzi

Prefeito Municipal

prefeitotiagoravazzi@candidorodrigues.sp.gov.br

59.971.712 Felipe Ferreira da Paz

Felipe Ferreira da Paz

ferreirapaz0001@gmail.com